



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. JONES MOURA)

Requer a criação de Grupo de Trabalho para estudo e construção de propostas legislativas e políticas para garantir a segurança jurídica necessária à perfeita atuação dos guardas municipais nas questões de policiamento das cidades.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, a criação de Grupo de Trabalho para estudo e construção de propostas legislativas e políticas para garantir a segurança jurídica necessária à perfeita atuação dos guardas municipais nas questões de policiamento das cidades.

### JUSTIFICAÇÃO

A atuação das guardas municipais no contexto da segurança pública é realidade nas cidades brasileiras. Destaque-se o contido na Lei nº 13.022/2014 - **Estatuto das Guardas Municipais** -, em especial o art. 3º que diz quais são os princípios mínimos de atuação das guardas municipais: “*I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força*”, os quais exigem poder de polícia em sentido estrito. Nesse sentido, é de igual relevância o disposto no art. 5º, acerca das “*competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais*”, destacando-se as seguintes competências de viés policial: “*I - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

Apresentação: 14/06/2023 16:24:23.190 - CSPCCO

REQ n.183/2023

como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; [...] XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; [...]. Ademais, o art. 20 reconhece “a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública”. Tais previsões decorrem da inegável e imprescindível atuação das guardas no contexto da segurança pública.

Trazemos também a lume a Lei nº 13.675/2018, a qual, entre outras finalidades, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Em seu art. 9º, § 2º, estabelece quais órgãos e entidades compõem o Susp, incluindo as guardas municipais (inciso VII).

Por essa razão, faz-se necessário que esta Comissão se debruce na atual legislação e avalie de que forma pode contribuir para a melhoria no arcabouço jurídico e político que garanta essa segurança jurídica com vistas à efetiva atuação das guardas municipais nas questões de policiamento das cidades e seus desdobramentos, de forma a preservar os homens e mulheres que compõem essa importante instituição.

Aguardo, portanto, o apoio do plenário desta Comissão a este requerimento.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado **JONES MOURA**  
PSD/RJ

